



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
 AV. ODONIEL MIRANDA RIOS, 41 - Centro
 Miguel Calmon - BA
 CEP: 44.720-000
 CNPJ: 13.913.363/0001-60

NOTA DE EMPENHO

Data Empenho

10/05/2024

Empenho

24000986

Página 1 / 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMPENHO

Classificação Institucional		Fonte de Recurso	
3.10.1011 - FMC-FUNDO MUN. DA CULTURA		15000000-Recursos nao Vinculados de Impostos	
Classificação Orçamentária		Subfonte de Recurso	
13.392.0009.2021.3.3.90.39.18.00.00.00.00.00 - Contratação de		0000-A CLASSIFICAR	
Projeto / Atividade			Competência (DEA)
ADMINIST. E APOIO AS ATIV. CULTURAIS E DE LAZER			
Nº do Processo	Nº da Solicitação	Centro de Custo	Nº do Pedido
		A CLASSIFICAR	
Tipo	Natureza	Tipo de Licitação	Número da Licitação
Global	Nota de Empenho	Inexigibilidade	IN025/2024

DADOS DO CREDOR

Código	Nome	CNPJ / CPF	
77513	ALEXANDRO PEREIRA DO OURO	21.264.879/0001-59	
Logradouro		Bairro	CEP
R VALDINO BATISTA DOS SANTOS		CENTRO	46.850-000
Cidade	UF	Banco	Agência
Boa Vista do Tupim	BA	0	-
Conta Corrente		1312312123-	
Vínculo	Cargo	Diárias/Publicidade	
Contratual - Nr. 046/2024			

Aditivos do Contrato

POSIÇÃO DA DOTAÇÃO

	Saldo Anterior	Despesa	Saldo Atual
Orçamentária	462.181,79	8.000,00	454.181,79
Financeira	0,00	0,00	0,00

POSIÇÃO DO EMPENHO

Valor Empenho	Acréscimo	Anulação / Decréscimo	Valor Atual
8.000,00	0,00	0,00	8.000,00

(oito mil reais)

Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1. VALOR EMPENHADO NESTA DATA PARA ATENDER DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO CANTOR ALEX OURO, NAS COMEMORAÇÕES DA VIGESIMA SETIMA JEGADA DE MIGUEL CALMON, NA PRAÇA CANABRAVA, A SER REALIZADO NO DIA 19 DE MAIO DE 2024	UN	6,00	1.333,33	8.000,00

Crédito Deduzido

Data: 10/05/2024

POLYANA CARVALHO VIEIRA
Gerente Contábil

Autorização

Data: 10/05/2024

AUDACY BATISTA REQUIÃO
Secretário(a) CPF - 966.936 735-20



MIGUEL CALMON

PREFEITURA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ

13.913.363/0001-60

CONTRATO nº 046/2024

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON – BA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC E A EMPRESA ALEXANDRO PEREIRA DO OURO, CNPJ/MF 21.264.879/0001-59.

O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Estado da Bahia, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.913.363/0001-60, com sede na Praça Dr. Jacobina Vieira, s/nº, Centro, nesta cidade de Miguel Calmon, Bahia, CEP 44.720.000, neste ato representado pela Secretária de Educação e Cultura, Sra. Audacy Batista Requião, nomeada (a) pelo Decreto Municipal nº 05/2021, publicado no DOM em 04 de janeiro de 2021, portador(a) da matrícula funcional nº 3220, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa ALEXANDRO PEREIRA DO OURO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.264.879/0001-59, sediada na Rua Valdino Batista dos Santos, nº 143, Nova Olinda, Boa Vista do Tupim-BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ALEXANDRO PEREIRA DO OURO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 14592217 SSP/BA, emitida pelo DETRAN/RN e do CPF nº 059.254.125-83, com endereço residencial e domicílio na Rua Valdino Batista dos Santos, nº 143, Casa 1, Nova Olinda, Boa Vista do Tupim-BA – CEP 46.850-000, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 462/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente no que couber os decretos federais correlatos e demais legislações nacionais e municipais vigentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 025/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa que detém representação e exclusividade de prestação de serviços na realização de show musical do CANTOR ALEX OURO, nas comemorações da 27ª JEGADA de Miguel Calmon-BA, na Praça Canabrava, a ser realizado no dia 19 de maio de 2024, show com duração total de 120 (cento e vinte) minutos, espaço reservado, com entrada gratuita.
- 1.2. Quantitativos:

Cantor/Banda/Grupo	Data Realização	Horário do Show	Duração do Show	Valor Total R\$
ALEX OURO	19/05/2024	12:00 h.	2:00h	8.000,00

- 1.3. O valor total para a contratação refere-se ao valor dos serviços contratados.
- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Ato de Autorização da Contratação Direta relativo à presente contratação;
- 1.4.2. A Proposta da contratada;

Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - Miguel Calmon – Bahia - CEP 44.720-000 Tel.: (74) 99819-7287

contratospmc2@gmail.com

Alexandro Pereira do Ouro

Audacy Batista Requião



1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de duração do presente instrumento se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até 31 de maio de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21; podendo vir a ser alterado UNILATERALMENTE ou BILATERALMENTE na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/21.
- 2.2. O presente instrumento contratual, por ser de escopo predefinido, será prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/21.
 - 2.2.1. Se a não conclusão decorrer de culpa do Contratado, este será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas cabíveis. A Administração também poderá, nesse caso, optar pela extinção do contrato e adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O objeto deste contrato será executado no dia 19 de maio de 2024, nas comemorações da 27ª Jéxada de Miguel Calmon-BA, na Praça Canabrava, na cidade de Miguel Calmon-BA;
- 3.2. O Contratado deverá arcar com todas as despesas vindas da prestação do serviço de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- 3.3. As partes contratuais deverão observar fielmente o pacto firmado, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial nos termos da lei e do instrumento contratual.
- 3.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 3.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 3.6. A execução do contrato será fiscalizada por agente público designado pela autoridade competente nos termos da regulamentação municipal e do art. 117, *caput*, da Lei 14.133/21, a seguir nomeado:
 - 3.6.1. **WECLEY NASCIMENTO DOS REIS**, matrícula nº 3195, servidor público, designado como Fiscal de Contrato de acordo com o Decreto Municipal nº 170/2023.
- 3.7. A execução do contrato será gerida por agente público designado pela autoridade competente nos termos da regulamentação municipal e do art. 7º, *caput*, da Lei 14.133/21, a seguir nomeado:
 - 3.7.1. **MIRIAM MOTA VALOIS**, matrícula nº 3371, servidora pública, designada como GESTORA DE CONTRATOS pelo Decreto Municipal 170/2023, e-mail: contratospmmc2@gmail.com, telefone contato: (74) 99819-7287.
- 3.8. A contratada deverá se responsabilizar-se pela qualidade dos serviços os quais deverão estar de

Wecley Nascimento dos Reis

Miriam Mota Valois



acordo com as especificações da contratação e Normas aplicáveis;

- 3.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;
- 3.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 3.11. Responder por todos os ônus referentes à prestação dos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 3.12. Assumir todas as despesas inerentes a prestação dos serviços, compreendendo:
 - 3.12.1. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
 - 3.12.2. A contratada não poderá suspender os serviços caso ocorra atraso de pagamento, antes de completar um período de 60 (sessenta) dias;
- 3.13. Em caso de paralisação dos serviços o gestor/fiscal deverá ser comunicado imediatamente para providências cabíveis;
- 3.14. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei n.º 14.133/2021.
- 3.15. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 3.16. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o contratante comunicará o fato ao contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada. (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021);
- 3.17. Os serviços contratados deverão ser executados, após a solicitação do Setor competente, em todos as convocações ordinárias e/ou extraordinárias, compreendidos dentro prazo de vigência do Contrato, ou até que se conclua a execução total dos dias contratados.
 - 3.17.1. Será responsável pelo recebimento do objeto/serviço o Sr. **WECLEY NASCIMENTO DOS REIS**, matrícula nº 3195, servidor público, Coordenador de Cultura, designado como Fiscal de Contrato de acordo com o Decreto Municipal nº 170/2023.
- 3.18. O objeto do contrato será recebido/executado no dia 19 de maio de 2024, às 12:00 horas, na Praça Canabrava, na sede município de Miguel Calmon-BA.
- 3.19. Fica a CONTRATADA comprometida com os prazos, rigorosamente determinados pela CONTRATANTE, sendo verificado o cumprimento dos prazos as quantidades, qualidade e a validade do oferecido.
- 3.20. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de recusar os serviços em desacordo com o pedido, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo exigir nova execução para atender ao pedido do Setor solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, sendo que o ato do recebimento não importará na sua aceitação.
- 3.21. O objeto deverá ser executado mediante apresentação de Nota Fiscal, que deverá ser assinado



pelo responsável pelo recebimento do mesmo.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reals)**, nos termos da proposta apresentada pela contratada, a serem pagos conforme cláusula sexta, apresentando nota fiscal.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento pertinente será efetuado até o 2º (segundo) dia útil após a apresentação.
- 6.2. O pagamento do serviço efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto ao Setor Financeiro.
- 6.3. Os pagamentos devem ser efetuados no: Banco do SICCOB, Agência: 3025, conta corrente: 33192-9.
- 6.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Setor Financeiro do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, em virtude da exiguidade do prazo de vigência contratual e da natureza do objeto deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a proposta, o contrato e seus anexos;
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA conforme a Lei 14.133/21, regulamentação municipal e demais normas aplicáveis.
- 8.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a



execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;

- 8.5. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento contratual;
- 8.6. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste contrato, quando preciso for;
- 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei 14.133/21);
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21;



- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de eletrônico, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, instrumentos, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21 (força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis);
- 9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.20. E demais obrigações previstas na proposta apresentada e no presente instrumento.

10. CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



MIGUEL CALMON

PREFEITURA

13334-00000-00000-00000

CNPJ

13.913.363/0001-60

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11. CLÁUSULA ONZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DOZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

12.1.1. Dá causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dá causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dá causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. Praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

12.2. Serão aplicadas ao (s) responsável (s) pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.3.5. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

Miguel Calmon



- 12.3.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à **CONTRATADA** a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei 14.133/21.
- 12.5. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor deste contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1 deste contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei 14.133/21.
- 12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2; 12.1.3; 12.1.4; 12.1.5; 12.1.6; 12.1.7; 12.1.8; 12.1.9; 12.1.10; 12.1.11 e 12.1.12, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.8; 12.1.9; 12.1.10; 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 12.1.2; 12.1.3; 12.1.4; 12.1.5; 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.6 deste contrato, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 12.8. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.
- 12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.9.1. Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do Interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.
- 12.13. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.
- 12.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de



- administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme **artigo 419 do Código Civil**.
- 12.16. Os atos previstos como infrações administrativas neste contrato, na **Lei nº 14.133/21** ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 12.17. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161, da Lei nº 14.133/21**)
- 12.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**.
- 12.19. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa **SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022**.

13. CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- 13.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de disposições contidas na proposta apresentada ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 13.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 13.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 13.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade;
- 13.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 13.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 13.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 13.2.1. Supressão, por parte da Administração, dos serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no **art. 125 da Lei 14.133/21**;



- 13.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- 13.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 13.2.4. Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 13.2.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução dos serviços ou fornecimento, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 13.3. As hipóteses de extinção a que se referem os itens 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 deste contrato observarão as seguintes disposições:
- 13.3.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado, tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 13.3.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.
- 13.4. A extinção do contrato poderá ser:
- 13.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 13.4.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 13.4.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 13.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 13.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- 13.6.1. Devolução da garantia, quando exigida;
- 13.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 13.6.3. Pagamento do custo da desmobilização.
- 13.7. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.
- 13.7.1. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



13.8. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

13.8.1. O descumprimento pela CONTRATADA que der causa à suspensão/rescisão do presente Instrumento pagará multa no valor de 30% (trinta por cento) do mesmo.

13.8.2. 5% (cinco por cento) pela primeira hora de atraso, 10% (dez por cento) se o atraso for superior a uma hora, sobre o valor da parte do serviço.

13.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.10. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.10.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 11 – FMC - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

Projeto/Atividade: 2021- Administração e Apoio às Atividades Culturais e de Lazer

Elemento De Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte De Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando necessária, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

15.1. A presente contratação tem como fundamento o art. 74, Inciso II da Lei 14.133/21;

15.2. Este instrumento contratual rege-se, principalmente, pela Lei Nacional 14.133/21 e Decreto Municipal 168/2023;

15.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas nacionais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo o Decreto Municipal 168/2023 e os princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar, a suas custas, o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei 14.133/21, bem como em Sítio



MIGUEL CALMON
PREFEITURA

CNPJ
13.913.363/0001-60

Eletrônico Oficial, conforme preconiza o art. 91 da mesma norma.

17.2. A publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável de eficácia para o presente Instrumento e seus eventuais aditivos contratuais, devendo ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura.




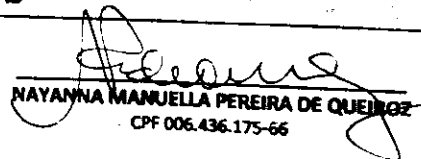
17.3. Sendo parte da solução a contratação de profissionais do setor artístico, a divulgação de que trata esta cláusula contratual no PNCP deverá identificar os eventuais custos de cachê dos artistas, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme preconiza o § 2º do art. 94 da Lei 14.133/21.

17.4. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente deste contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em Sítio Eletrônico Oficial, na forma do art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

18. CLÁUSULA DEZOITO – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Miguel Calmon, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de resolução de controvérsias previstos no Capítulo XII da Lei 14.133/21.

Município de Miguel Calmon, Estado da Bahia, 10 de maio de 2024.

PARTES CONTRATANTES	
 CONTRATANTE MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON CNPJ/MF nº 13.913.363/0001-60 Audacy Batista Requião Nomeada pelo Decreto Municipal nº 05/2021	 CONTRATADA ALEXANDRO PEREIRA DO OURO CNPJ/MF sob o nº 21.264.879/0001-59 Alexandro Pereira do Ouro CPF nº 941.273.794-72
TESTEMUNHAS	
 VANESSA DOS SANTOS DOS ANJOS CPF 013.446.165-77	 NAYANNA MANUELLA PEREIRA DE QUEIROZ CPF 006.436.175-66



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALEXANDRO PEREIRA DO OURO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.264.879/0001-59
Certidão nº: 15972893/2024
Expedição: 08/03/2024, às 10:20:27
Validade: 04/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALEXANDRO PEREIRA DO OURO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.264.879/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALEXANDRO PEREIRA DO OURO
CNPJ: 21.264.879/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:21:47 do dia 27/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/08/2024. ✓

Código de controle da certidão: **E4BA.B770.F757.3B1E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Secretaria Municipal de Finanças

PRACA RUY BARBOSA, 252

CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM - BA CEP: 46850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000069/2024.E

Nome/Razão Social: **ALEXANDRO PEREIRA DO OURO 05925412583**

Nome Fantasia: **ALEX OURO**

Inscrição Municipal: **19458**

CPF/CNPJ: **21.264.879/0001-59**

Endereço: **RUA VALDINO BATISTA DOS SANTOS, 143 CASA**

NOVA OLINDA BOA VISTA DO TUPIM - BA CEP: 46850-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 30/04/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: 29/06/2024 ✓

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: 460000962477000000985060000069202404306



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://boavistadotupim.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 30/04/2024 às 17:00:07



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20241962616

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	21.264.879/0001-59

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/05/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 21.264.879/0001-59

Razão

21264879 ALEXANDRO PEREIRA DO OURO

Social:

Endereço:

R VALDINO BATISTA DOS SANTOS 143 CASA 1 / NOVA OLINDA / BOA
VISTA DO TUPIM / BA / 46850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/05/2024 a 30/05/2024

Certificação Número: 2024050104481489790647

Informação obtida em 06/05/2024 14:47:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br